



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Ofício GP Nº 173/2020

Campo Alegre, 06 de outubro de 2020

Ao Exm.º Sr.
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Governador do Estado de Alagoas

Assunto: Cessão de servidora

Exm.º Sr. Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício OG 20.01.1 que solicita a cessão da servidora **Lorena Kallyne Gusmão Sposito de Lima Melo** venho, pelo presente, encaminhar documentação necessárias em anexo, parecer PGM e termo de convênio, a ser firmado após assinado para a formalização desta cessão.

Sendo o que havia a tratar, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Pauline de Fatima Pereira Albuquerque
Chefe do Poder Executivo



PARECER PGM/DCA/GPJMSF nº 85/2020.

Processo nº 2549/2020

Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**

Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS.

EMENTA: CESSÃO DE SERVIDOR PARA O GOVERNO DO ESTADO – SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR – ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO – POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento de cessão da servidora **LORENN KALLYNE GUSMAO SPOSITO DE LIMA MELO**, pleiteado pelo Governo do Estado de Alagoas, o qual alega interesse no pleito.

1. Destacamos que, o presente pedido tem natureza de ato discricionário do gestor cedente, cabendo a este a cessão ou não da servidora.
2. A possibilidade de cessão está insculpida no art. 90 da Lei Municipal nº 548/2008 (Regime Jurídico dos servidores de Campo Alegre, o qual aduz ser faculdade do Prefeito, o deferimento do pleito. Vejamos:

Art. 90. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, ou Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
- II – Em casos previstos em Leis específicas. (Negritei).*

3. Conforme descrito no ofício OG nº 20.01.1, oriundo do Senhor Governador do Estado de Alagoas, o mesmo demonstra interesse na cessão, para que o ente estadual possa se utilizar dos serviços e experiências da servidora, ora objeto do pedido, em prol da população alagoana.
4. Destaca ainda, o ofício do Senhor Governador, que a obrigatoriedade do pagamento dos vencimentos da Servidora, serão de inteira responsabilidade do órgão cessionário, ou seja, do Governo do Estado de Alagoas.

Assinado eletronicamente
José Manoel de Almeida Filho
Procurador
Município de Campo Alegre



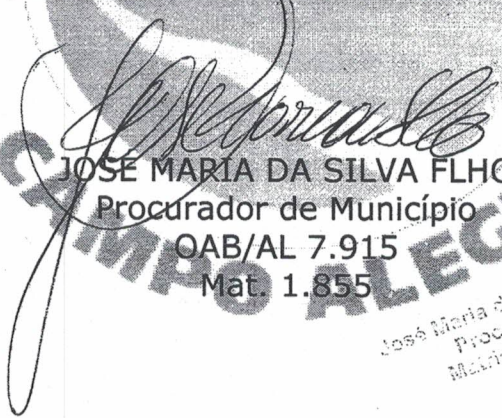
5. Quanto ao prazo de cessão da servidora, a Lei Municipal nº 548/2008 não faz referência a período, porém, há de se observar que o atual mandato da Prefeita finda-se em 31 de dezembro de 2020, o que não quer dizer que não possa ser ultrapassado, pois, caberá ao próximo Gestor do Poder Executivo, decidir sobre manter ou rescindir a presente cessão.

Diante do exposto, considerando os argumentos e fatos apresentados, bem como também, os documentos acostados, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO** do pleito, para que seja autorizada a cessão da servidora **LORENNA KALLYNE GUSMAO SPOSITO DE LIMA MELO – CPF 050.599.794-07** ao **GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com ônus ao órgão **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois (dois) anos, podendo ser renovado ou rescindido a qualquer tempo.

Outrossim, segue anexo a minuta do termo de convênio para cessão da servidora em descrita, em caso de deferimento pela Senhora Prefeita deste Município.

É o parecer, s.m.j.
À superior consideração.

Campo Alegre – AL, 1º de outubro de 2020.


JOSE MARIA DA SILVA FLHO
Procurador de Município
OAB/AL 7.915
Mat. 1.855

José Maria da Silva Flho
Procurador
Matrícula 12.25



controladoria controle <controladoriacampoalegre@gmail.com>

Convênio de Cooperação - Cessão de Servidor

1 mensagem

controladoria controle <controladoriacampoalegre@gmail.com>
Para: davidcostapereira@ig.com.br

7 de outubro de 2020 às 15:00

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre vem, por meio deste, encaminhar ofício de cessão e convênio de cooperação, em anexo, referente a Servidora Lorenna Kallyne G. S. de Lima a serem remetidos ao gabinete do Governador do Estado para assinatura e posterior envio a esta prefeitura.

Por gentileza, acusar recebimento.
Atenciosamente,

2 anexos **OFÍCIO GP 173 - 2020.pdf**
319K **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.pdf**
2557K